

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 25 de FEVEREIRO de 2019 pág. 01-01

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.288, de 21 de fevereiro 2019.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde - código SSA-600.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, integrantes do Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600 passam a ter, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, os valores constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1º A percepção dos valores dos padrões de vencimento fixados na cabeça deste artigo exige o cumprimento de uma jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida no § 1º deste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições típicas estabelecidas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; na Lei Municipal nº 1.166, de 6 de agosto de 2015, nesta e em outras leis.

§ 3º É assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das tarefas, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 21 de fevereiro de 2019.
Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

LEI Nº 1.288

ANEXO ÚNICO (art. 1º)

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - Código SSA-600
Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603

CARGO	SIMBOLOGIA	PADRÕES DE VENCIMENTO (R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SSA-APS-603.1.1	1.250,00
	SSA-APS-603.1.2	1.312,15
	SSA-APS-603.1.3	1.378,12
	SSA-APS-603.1.4	1.447,03
	SSA-APS-603.1.5	1.519,38
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.2.1	1.250,00
	SSA-APS-603.2.2	1.312,15
	SSA-APS-603.2.3	1.378,12
	SSA-APS-603.2.4	1.447,03
	SSA-APS-603.2.5	1.519,38

DECRETO, de 25 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas, nos dias 04 e 06 de março de 2019, em virtude do Carnaval 2019.

O Prefeito do Município de Sumé, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2019, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais (coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar e Congêneres).

I - Dia 04.03.2019 (segunda-feira) - Fechamento das Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Dia 05.03.2019 (terça-feira) - feriado nacional;

III - Dia 06.03.2019 (quarta-feira de cinzas) - Fechamento das Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Permanece aberto na segunda-feira, dia 04 de março, o Mercado Público Oscar Severo de Macedo, com a consequente realização da feira livre.

Art. 2º - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou garagem oficial, após o término do expediente do dia 01 de março de 2019 e liberados no dia 07.03.2019, obedecendo o horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Senhor Prefeito, excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo;

Art. 3º - Determinar ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização, e emitir punição ao responsável;

Art. 4º - Determinar ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo, fazer ESCALA para manter o serviço nos dias que compreendem este decreto;

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se
Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 25 de fevereiro de 2019.
Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SUMÉ/PB

Resolução nº 001/2019

Sumé, 22 de fevereiro de 2019

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Sumé em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019, considerando as deliberações da Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada em 22 de março de 2019, no auditório da Câmara de Vereadores "Casa Cicero Soares", no horário das 8h às 13h. O referido Conselho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 887 de 15 de outubro de 2004, em deliberação,

RESOLVE:

Aprovar a Comissão Organizadora Municipal da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sumé PB. Formada por representantes Governamentais e da Sociedade Civil de forma paritária, respectivamente:

Representantes do Governo Municipal
Elidiane Batista da Silva (Titular)
Francismere Gomes Passos Sousa (Suplente)
Representantes da Sociedade Civil
Severina Bezerra Duarte (Titular)
Elza Macêdo de Freitas (Suplente)

Respeitosamente,

Severina Bezerra Duarte
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SUMÉ/PB

Resolução nº 002/2019

Sumé, 22 de fevereiro de 2019

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Sumé em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019, considerando as deliberações da Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada em 22 de março de 2019, no auditório da Câmara de Vereadores "Casa Cicero Soares", no horário das 8h às 13h. O referido Conselho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 887 de 15 de outubro de 2004, em deliberação,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sumé- PB.

Respeitosamente,

Severina Bezerra Duarte
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DA PARAÍBA – CEDDPI/PB
REGIMENTO INTERNO E DOCUMENTO ORIENTADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SUMÉ/PB
Resolução nº 002

Sumé, 22 de fevereiro de 2019
O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Sumé considerando as deliberações da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal, realizada em 22 de Fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 887 de 15 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sumé PB.

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPITULO I
DO TEMARIO

Artigo 1º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumé terá como tema “ Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas”.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- São objetivos da I Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Sumé:

OBJETIVO GERAL

Analisar as ações e aplicações da política e dos direitos às pessoas idosas, frente aos desafios de um envelhecer ativo.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Discutir a intersetorialidade na execução das ações da política social para as pessoas idosas, assim como do protagonismo e da emancipação humana;
- b) Propor ações intersetoriais com entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a dignidade humana;
- c) Propor ações nos diferentes níveis de governo, visando a implantação e efetivação da Política da Pessoa Idosa;
- d) Propor mecanismos e instrumentos de captação de recursos para financiamento que garantam a efetivação do controle social e a execução das políticas públicas para as pessoas idosas;
- e) Incentivar a participação da comunidade no Controle Social.

CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumé, convocada pelo Sr. Edén Duarte Pinto de Sousa (Prefeito) e Coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso Severina Bezerra Duarte, será realizada no dia 22 de março de 2019, na(o) (local) Conforme deliberação constante da Resolução nº 001 publicado no Diário Oficial no dia ___ de _____ de 2019.

Artigo 4º - No caso em que os municípios decidam realizar suas conferências em regime de consórcios, Regional, segue as mesmas orientações das municipais quanto a escolha de delegados pelo critério populacional dos municípios e a quantidade de propostas prioritárias eleitas por município, aplica-se também aos consórcios independente da quantidade de consorciados.

Artigo 5º - A organização e desenvolvimento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa através da Comissão Organizadora Municipal;

Artigo 6º - A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atendendo aos aspectos: técnicos, políticos e administrativos;
- b) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência Municipal;
- c) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos GTs;
- d) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e sua divulgação;
- e) Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- f) Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal ou Regional;
- g) Orientar os trabalhos da secretaria da Conferência Municipal;
- h) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes.

Artigo 7º - Compete a Comissão Organizadora escolher os membros que participarão da mesa de abertura, bem como os palestrantes das mesas temáticas e a condução da plenária final.

Artigo 8º - O Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora para reger a referida Conferência.

Artigo 9º - A Comissão de divulgação terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e organizar a pauta de divulgação da documentação orientadora e o resultado final da I Conferência Municipal através dos meios de comunicação oficial;
- b) Exercer outras atividades quando convidada pela Comissão organizadora.

Artigo 10º - O tema da Conferência e os 4 (quatro) eixos temáticos serão abordado sob forma de debates para motivar os trabalhos em grupos-GTs.

§1º Serão formados 04(quatro) grupos de trabalhos-GTs que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos a saber:

- I - Saúde;
- II - Assistência Social e Previdência;
- III - Educação e Violência;
- IV - Controle Social.

§2º Os grupos de trabalho(GT) terão um(a) Coordenador(a) escolhido(a) entre os membros do grupo.

§3º Cada GT contará com 1 (um/uma) facilitador(a), e 1 (um/uma) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora;

§4º Os(as) facilitadores(as) terão como atribuição orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§5º Os(as) coordenadores(as), preferencialmente, idosos(as), terão como atribuição controlar a frequência e o tempo de fala dos participantes bem como coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos que desejarem;

§6º Os(as) relatores(as) dos GTs terão como atribuições registrar as conclusões de cada grupo em instrumento próprio fornecido pela comissão organizadora e entregar o relatório do seu grupo à Comissão de Relatoria da Conferência Municipal ou Regional.

§7º Cada grupo deverá eleger 3(três) propostas prioritárias de cada eixo que deverão ser aprovadas pelos GTs e pela plenária final.

§8º Na Etapa Municipal, as propostas aprovadas com votação igual ou superior a 70% dos participantes de cada GT estarão aprovadas automaticamente para compor o Relatório consolidado.

Artigo 11º - É de responsabilidade da Comissão de Relatoria da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a sistematização das propostas de âmbito Estadual e Nacional em Relatório Consolidado que deverá ser encaminhado para a Comissão de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até o dia 31(trinta e um) de maio de 2019.

CAPITULO IV
DOS PARTICIPANTES

Artigo 12º - São participantes na condição de delegados(as) da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os representantes das entidades governamentais e sociedade civil organizadas de cada Município;

Artigo 13º - Todos os participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 14º - O credenciamento dos participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será a partir das 8 hs do dia 22 de março e encerrando as 10 horas do dia 22 de março 2019.

§1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Sumé serão delegados(as) natos na Conferência da Pessoa Idosa.

§2º Na composição dos(as) participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser observada a presença de 60% (sessenta) por cento de delegados(as) com idade igual ou superior a 60 anos, do total dos(as) credenciados(as).

§3º Terão direito a certificado de participação e direito a votar e ser votado na plenária final para escolha dos delegados(as) à V Conferência Estadual, os participantes que tiverem 75%(setenta e cinco) por cento de frequência nos Grupos de Trabalho da Etapa Municipal;

§4º Para efetivação da eleição dos(as) delegados(as), à Etapa Estadual, será observada a paridade entre os representantes da sociedade civil e os do poder público que definirão entre seus pares o melhor critério de escolha.

§5º O número de delegados representantes de cada município obedecerá o critério populacional conforme tabela em anexo.

Artigo 15º - Os(as) delegados(as) eleitos(as) para participarem da V Conferência Estadual, representando o poder público e sociedade civil deverão ter suas despesas com hospedagem e deslocamento custeadas por seus órgãos, (municípios) de origem.

CAPITULO – V
DA PLENARIA FINAL

Artigo 16º - Na apreciação das propostas prioritárias eleitas em cada eixo temático que não receberem 70% dos votos dos participantes de cada GT, a mesa colocará em discussão e votação sucessivamente para a sua aprovação final.

Artigo 17º - Os destaques das propostas terão a intervenção de até 04(quatro) delegados(as),sendo02(dois)para defesa da proposta original e 02 (dois) para alteração ou exclusão da proposta com o tempo de02(dois) minutos para cada intervenção sem direito a réplica nem tréplica.

§1º As propostas não destacadas pelos delegados(as) no momento da leitura do relatório, serão consideradas aprovadas por unanimidade da plenária final;

§2º Quando mais de um(uma) delegado(a) apresentar destaque na mesma proposta, os(as) mesmos(as) terão a oportunidade de apresentar defesa ou proposta de consenso sem alteração do sentido da proposta Original;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas.

Artigo 18º As questões de ordem serão avaliadas e concedidas pela mesa conforme a sua pertinência.

Artigo 19º - Durante a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser apresentadas moções até as 12h (doze) horas do dia 22 de março que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados(as) credenciados(as) e obrigatoriamente aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária final as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos da Conferência Municipal.

Parágrafo Único - Não serão aceitas moções com sentido de proposta.

Artigo 20º A escolha dos(as) Delegados(as) à V Conferência Estadual se fará de forma paritária entre poder público e sociedade civil observado o disposto no artigo 14º §2º e §5º deste regimento.

CAPITULO VI
DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 21º - As despesas com a organização geral e a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras parcerias.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Serão conferidos certificados aos participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 23º - A prestação e apreciação das contas referente as despesas da I Conferência Municipal, deverá ser feita em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
Sumé, 22 de Fevereiro de 2019.

Severina Bezerra Duarte
Presidente do Conselho



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: ps@sume.pb.gov.br
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DR: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

